


**RES: Chamamento Público 2024/25 - DESCARTEDE TAA - COOPERMITI - E-mail 4**

Cintia C. F. Pereira &lt;[REDACTED]&gt;

Sex, 02/08/2024 13:50

Para:Licitacoes &lt;licitacoes@bbts.com.br&gt;;Henrique Alves Santana &lt;[REDACTED]&gt;

Cc:Sandra Luiza de Moulaz Toledo &lt;[REDACTED]&gt;

 1 anexos (12 MB)

Termo de Fomento 030.2023 - COOPERMITI MATRIZ.pdf;

*Henrique, boa tarde.**Tudo bem?**Preciso de ajuda, pois entendo que enviamos toda a documentação comprobatória do nosso trabalho.**- Referente a comprovação de qualificação técnica: enviamos 2 contratos de serviços, 1 declaração de capacidade técnica, termos de responsabilidade que são a comprovação do material recebido a ser desmontado e destinado, os CDFs que já emitimos ao Banco do Brasil referente aos TAAs recebidos.**- Referente ao CADRI, quando necessário é o gerador do resíduo que precisa ter o CADRI.*

O CADRI foi instituído pelo Relatório à Diretoria nº 007/86/DCON, aprovado em reunião datada de 03.07.1986, denominado à época Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais, sendo alterada a sua denominação para Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental pelo Decreto Estadual nº 54.645/2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300/2006. Ele é o documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB. **O CADRI é obrigatório para todos os tipos de resíduos de interesse.** Conforme definido no site da CETESB os resíduos de interesse são:

Resíduos industriais perigosos (classe I, segundo a Norma NBR 10004, da ABNT);

Resíduos apresentados na relação abaixo;

- Resíduo sólido domiciliar coletado pelo serviço público, quando enviado a aterro privado ou para outros municípios.
- Lodo de sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.
- Lodo de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários gerados em fontes de poluição definidos no artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações. Observação: O recebimento de lodo biológico para partida em Estações de Tratamento de Esgoto, deverá ser objeto de pedido de Parecer Técnico da CETESB, não sendo permitida a emissão de qualquer outro tipo de documento, inclusive CADRI.
- EPI contaminado e embalagens contendo PCB.
- Resíduos de curtume não caracterizados como Classe I, pela NBR 10004.
- Resíduos de indústria de fundição não caracterizados como Classe I, pela NBR 10004.
- Resíduos de Portos e Aeroportos, exceto os resíduos com características de resíduos domiciliares e os controlados pelo "Departamento da Polícia Federal".

- Resíduos de Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005. Para os resíduos do Grupo B, observar a Norma Técnica CETESB P4.262 – Gerenciamento de resíduos químicos provenientes de estabelecimentos serviços de saúde: procedimento, de agosto de 2007.
- Efluentes líquidos gerados em fontes de poluição definidos no artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações. Excetuam-se os efluentes encaminhados por rede.
- Lodos de sistema de tratamento de água.
- Resíduos de agrotóxicos e suas embalagens, quando após o uso, constituam resíduos perigosos.
  - CDR – Combustível Derivado de Resíduos Sólidos

*- Referente ao Alvará Municipal, enviamos o protocolo e enviei também o Termo de Fomento junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, a qual temos parceria e permissão para trabalhar desde 2010.*

*Certa de sua atenção, agradeço e permaneço no aguardo.*

*At.te*

*Cíntia de Cassia Ferreira Pereira  
Gestora Ambiental*